



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020

CONTRATO N.º 03/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa RENI DONIZETE DA SILVA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469 SSP-MG

CONTRATADA

Razão Social: RENI DONIZETE DA SILVA

Endereço: Josino Valadares, nº28, Centro, Paracatu.

CNPJ: 07.071.7997/0001-67

Representante Legal: **Reni Donizete da Silva**, brasileiro, CPF: 841.447.526-87; RGMG-4247515.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de remanufatura de cartuchos de toner (desmonte total, limpeza e recarga), com substituição de componentes para impressoras e aquisição de toner que integram o acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 21/2020 da Dispensa de Licitação nº 02/2021 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 3.103,00** (três mil cento e três reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por lote:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças e, serviços de remanufatura de cartuchos de toner (desmonte total, limpeza e recarga), com substituição de componentes, para impressoras e aquisição de toner que integram o acervo patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.					
LOTE 1 - Serviços de remanufatura de cartuchos/toner para Impressora					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Remanufatura de cartuchos de toner (desmonte total, limpeza e recarga, com substituição de componentes desgastados), para modelo de impressora Laser Jet	un	10	34,90	349,00
2	Remanufatura de cartuchos de toner (desmonte total, limpeza e recarga, com substituição de componentes desgastados), para modelo de impressora Ricoh SP3510	un	06	110,00	660,00
3	Toner preto para impressora modelo Brother DCP – L2540 DW	un	30	69,80	2.094,00

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 021/2020 da Dispensa de Licitação nº 02/2021, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, utilizando-se, às suas expensas, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo fixado, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.1.1. O pagamento mensal corresponderá aos valores dos serviços entregues no mês de referência;

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório Mensal da Prestação do Serviço, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência da documentação apresentada, pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.99

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o serviço objeto da contratação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com a estrita observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

8.1.2. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados pelo descumprimento do Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC (Lei nº 8.078/1990);
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.2 – DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes termos:
 - 9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;
 - 9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 9.5.3. Não mantiver a proposta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
 - 10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021 -Tel.038.3671-4640, Ramal:27, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br
 - 10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Miriane Aparecida Batista 9814358-0, - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 25, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br
- 10.3. Compete ao fiscal acima identificado:
 - a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso
 - c) assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a liquidação das mesmas;
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da data da sua assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1.A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 15 de janeiro de 2021.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

RENI DONIZETE DA SILVA ME
Empresa Reni Donizete da Silva ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

CPF: 086.557.216-03

2º

CPF: 072 917 136 17